



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1434/2010  
Campo Mourão, 24/09/2010 Horas 10:59

Glia  
PROTOCOLISTA

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

Múltiplos estudos já foram realizados sobre os aspectos clínicos e orgânicos das disfonias, fadiga vocal e outros problemas em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo emprego da voz na sua atividade laboral cotidiana.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Por isso tem sido ressaltada a necessidade de ações preventivas para a atenção integral destes profissionais, o que não ocorre, de modo que os professores deixam de receber informações essenciais acerca do funcionamento e dos adequados cuidados vocais, o que reduz substancialmente o risco de ocorrência de disfonia e problemas vocais associados ao uso recorrente da voz no dia-a-dia.

Trata-se de grave problema de saúde ocupacional, porém, por afetar um aspecto fisiologicamente pouco perceptível de imediato, como é a voz, não recebe a devida atenção como doença profissional. Porém, o impacto dessa disfunção é mais perceptível quando se leva em conta, além da saúde pessoal do professor, os custos envolvidos, com o seu afastamento, com a necessidade de reabilitação profissional e o atendimento fonoaudiológico, além de reflexos para a vida pessoal e social envolvendo até mesmo disfunções psicológicas associadas à perda da voz.

Deve-se observar que a fonação prolongada não é exclusiva do professor que trabalha com excessiva carga horária, embora isso possa contribuir para maior suscetibilidade à disfonia e problemas vocais em geral. A atividade laboral do professor, com qualquer carga horária, requer o contínuo uso da voz, portanto, todos correm o risco de apresentar esse tipo de problema.

Importante observar ainda que a disfonia, como enfermidade multifatorial relacionada ao trabalho, tem custos sociais de alto impacto, já que envolve gastos previdenciários e outros devido ao afastamento do profissional, que pode ser temporário ou até definitivo conforme a gravidade do problema de saúde vocal.

Foram estimados que 100 milhões de reais são gastos por ano, na rede municipal, no Brasil, por afastamentos de professoras, conforme dados divulgados na 1ª Reunião Pró-Consenso nacional sobre Voz Profissional, realizada pela Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz no Rio de Janeiro em 06 e 07 de abril de 2001.

Certamente em Campo Mourão a situação não é diversa, já que se trata de um problema de saúde ocupacional que ocorre em todo o país, tendo como fator causal comum os procedimentos inerentes à prática pedagógica que requer constante uso da voz, com conseqüente sobrecarga do aparelho vocal, especialmente pela falta de orientação e treinamento dos educadores sobre como evitar esse problema com o emprego de técnicas mais adequadas de uso da voz.

Ressalta-se que, com este Programa e o atendimento preventivo ou intervenção fonoaudiológica posterior ao problema detectado, será possível elaborar um quadro mais apurado das situações laborais envolvendo aspectos ambientais que também influenciam na ocorrência do problema, conforme demonstram estudos sobre a disfonia e problemas vocais em professores, tais como, excesso de alunos por turma, o que exige uma dicção mais alta, além de provocar maior estresse ocupacional, associado às disfunções vocais.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Além disso, deve ser levado em conta que a disfonia causa maior impacto funcional na rotina destes profissionais e conseqüentemente, diminui sua produção, refletindo-se no próprio desempenho dos alunos em termos de aprendizagem. O atendimento fonoaudiológico e, sobretudo, a prevenção preconizada pelo Programa preconizado por este Projeto de Lei, permitirá estabelecer condições adequadas de exercício da atividade profissional evitando-se tais perdas funcionais e laborais, capacitando aos professores a cuidarem de sua higiene vocal de modo a manter o exercício laboral sem prejuízos ao seu desempenho, ou sem risco de piora no caso de disfunção já detectada recebendo o devido atendimento clínico para superar o comprometimento do órgão fonatório antes que se torne irreversível.

A medida, portanto, atende a atribuições de competência da legislação municipal, a necessidades de inquestionável valor protetivo no campo da saúde laboral, respondendo às responsabilidades constitucionais dos entes federativos no campo da prevenção, promoção e atendimento à saúde como direito de todos (artigo 6º da Constituição Federal de 1988), bem como, à responsabilidade dos legisladores municipais para com a qualidade da própria educação enquanto produto de habilidades laborais essenciais dos professores, como o uso da voz sem prejuízo da sua saúde laboral.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 20 de setembro de 2010.



Beto Voidelo  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

### “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

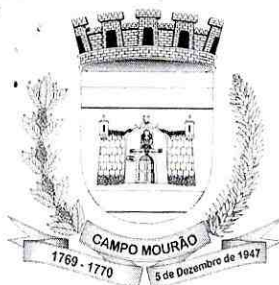
**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Municipal de Saúde Vocal”, tendo por finalidade instituir uma política preventiva das disfonias e outros problemas vocais que afetam aos professores da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão.

**Art. 2º.** O referido Programa abrange a assistência preventiva na rede pública de saúde, devendo ser realizado, ao menos uma vez por ano, um curso teórico-prático com orientações aos professores sobre o uso adequado da voz.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, formular as diretrizes que devem efetivar a execução desse Programa, concorrendo para isso os subsídios de profissional capacitado na área da fonoaudiologia.

**Art. 4º.** Para o cumprimento das disposições desta Lei, verificada a conveniência e necessidade, a Prefeitura Municipal celebrará convênio de colaboração com instituições de pesquisa públicas ou privadas, bem como, com universidades locais, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo estudos na área da fonoaudiologia e das disfonias ou outros problemas vocais em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, para o aporte de saberes e experiências que viabilizem a implantação do Programa, ou que possam contribuir na articulação de interfaces entre a produção de conhecimento e a política municipal de saúde direcionada ao atendimento dos professores da rede municipal de ensino.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

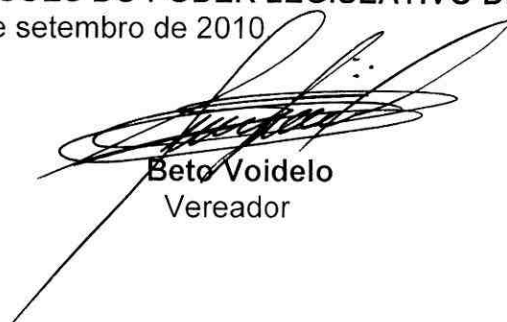
**Art. 5º.** Uma vez detectada a disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado ao tratamento médico fonoaudiólogo, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

**Parágrafo único.** Implicando a disfunção vocal em afastamento do professor no exercício de suas funções laborais, ser-lhe-ão assegurados integralmente direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 20 de setembro de 2010.



Beto Voidelo  
Vereador



1193/2010 – 14/07 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Sidnei De Souza Jardim - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICA LOCALIZADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.



1193/10

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) Não há qualquer óbice.

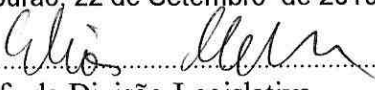
( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2010.

  
.....  
Chefe da Divisão Legislativa  
Elias da Silva



9  
3474



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*AO DAL: Ao autar p/ fôr ut deũ cras.  
28/09/2010  
C.:*

PARECER Nº. 395/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.434/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1.434/2010 que “institui o Programa Municipal de Saúde Vocal aos professores da rede municipal de ensino de Campo Mourão, e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2221 12010  
CAMPO MOURÃO 28/09/10 HORA 10:05  
*gemi*  
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 21 de setembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 22 de setembro a existência da Indicação Legislativa nº. 1.193/2010, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

No dia 23 de setembro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição tem o objetivo de instituir o referido Programa, a fim de proteger a saúde vocal dos professores.

A Indicação Legislativa nº. 1.193/2010, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, dispõe sobre o mesmo assunto.

Assim, considerando a existência de proposição protocolizada anteriormente sobre a mesma matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

